COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de 27 de março de 2025, de autoria do Prefeito, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 524 DE 29 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta visa alterar o nível salarial do cargo de Monitor Escolar, passando do nível "D" para o nível "E", bem como ampliar o número de vagas desse cargo de 215 (duzentas e quinze) para 300 (trezentas). Além disso, altera a descrição das atribuições do cargo, conforme disposto no Anexo VI da referida Lei Complementar.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a necessidade da criação de novas vagas devido à expansão das turmas e do Contraturno na rede municipal, assim como a adequação salarial para atrair mais profissionais para a função. Para tanto, foram anexados estudos de impacto financeiro que demonstram a viabilidade das medidas propostas, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu artigo 169, estabelece que a criação de cargos e o aumento de remuneração só podem ocorrer se houver previsão orçamentária e compatibilidade com o planejamento financeiro do ente

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Federativo. O projeto atende a essa exigência, visto que acompanha estudo de impacto financeiro para os próximos três anos.

A Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, também exige cálculo atuarial para avaliar o impacto previdenciário de medidas que alterem a estrutura remuneratória do funcionalismo. O projeto em análise inclui tal cálculo, demonstrando que as mudanças propostas não comprometem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social do município.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 17 de abril de 2025.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA:97016063968

Assinado de forma digital por MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA:97016063968
Dados: 2025.04.17 12:12:29 -03'00'

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/